LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº. 153 /2009.
(Autoria da Mesa da Câmara Municipal)

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Canitar e dá outras providências"

ARCEU BATISTA, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A revisão geral dos subsídios dos Vereadores e dos Servidores da Câmara Municipal, determinada pelo artigo 37, X, da Carta Magna e ratificada pelo artigo 43, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, dar-se-á a partir do exercício de 2010, sempre no dia 1º de abril de cada ano, nos termos da legislação.

Artigo 2º - A remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal e o subsídio dos agentes políticos serão revistos todo mês de abril, com base na variação do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo.[

§ 1º - A variação a ser considerada abrangerá os índices de março do ano anterior à fevereiro do corrente ano.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canitar, 26 de novembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP
Lei Complementar registrada nesta Secretaria sob nº 014, **fls.** 07, **Livro nº** 01. **Publicado por afixação na Câmara e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.**
Canitar, 26 / 11 / 2009.

Arceu Batista
Prefeito Municipal